



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 291, de 05 de junho de 1.984.

Dispõe sobre contagem de tempo recíproca para efeito de aposentadoria.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito sancionou nos termos do § 5º do art. 62 da Lei Orgânica dos Municípios, e eu, Doracy de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada ao Funcionário Público Municipal a contagem do tempo de serviço prestado em atividade regida pela CLT (Lei nº3.807/60) anterior ao seu ingresso no serviço público municipal, para efeito de aposentadoria por invalidez, por tempo de serviço e compulsória, pelos cofres municipais, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 6.864 de 1º de dezembro de 1980.

Art. 2º. O tempo de serviço anterior no serviço público municipal será computado, somente, através de certidão ou declaração passada por quem de direito, em que fique evidenciada a contribuição para a Previdência Social.

Art. 3º. É assegurada ainda ao Funcionário Público Municipal a contagem do tempo de serviço prestado ao Município na qualidade de vereador, para efeito de aposentadoria, devendo a secretaria da Câmara expedir a respectiva certidão ou declaração do tempo correspondente ao mandato ou mandatos exercidos pelo vereador.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 05 de junho de 1984.

DORACY DE SÁ
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 05 de junho de 1984.

Secretário Municipal de Administração